



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries	Ano	1600\$	Semestre ..... 850\$
A 1.ª série	»	600\$	» ..... 350\$
A 2.ª série	»	600\$	» ..... 350\$
A 3.ª série	»	600\$	» ..... 350\$
Apêndices — anual, 600\$			
Preço avulso — por página, \$50			
A estes preços acrescem os portes do correio			

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 582/76, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 22 de Julho.

### Ministério da Justiça:

#### Portaria n.º 522/76:

Manda que o quadro dos peritos para a prática dos exames médico-forenses a realizar na comarca de Sintra seja constituído por quatro médicos.

### Ministérios das Finanças e da Indústria e Tecnologia:

#### Despacho:

Determina a intervenção do Estado na empresa Jacinto Ramos & Irmão.

### Ministério da Indústria e Tecnologia:

#### Portaria n.º 523/76:

Approva como normas definitivas os inquéritos I-1263 e I-1264, com os n.ºs NP-1370 e NP-1371.

#### Portaria n.º 524/76:

Approva como normas definitivas os estudos E-1833 a E-1836 com os n.ºs NP-1388, NP-1389, NP-1390 e NP-1391.

### Ministério do Comércio e Turismo:

#### Despacho:

Determina que a importação de peixe congelado e de crustáceos e moluscos fique dependente da apresentação de boletim de registo prévio.

#### Portaria n.º 525/76:

Manda fixar os preços das algas agarófitas durante a safra de 1976.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter o Governo Imperial do Irão depositado o instrumento de adesão à Convenção Internacional para o Estabelecimento da Organização Europeia e Mediterrânica para a Protecção das Plantas.

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 81, de 5 de Abril de 1976, inserindo o seguinte:

### Ministério da Administração Interna:

#### Decreto-Lei n.º 286-D/76:

Fixa o número de Deputados e a sua distribuição pelos círculos.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 83, de 7 de Abril de 1976, inserindo o seguinte:

### Presidência da República:

#### Despacho:

Delega no Governador de Macau a competência para as relações com países estrangeiros e a celebração de acordos ou conversações internacionais quanto a matérias de interesse exclusivo do território de Macau, salvo quanto à sua ratificação.

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 64/76, de 24 de Janeiro, que aprova o Regulamento do Centro de Identificação Civil e Criminal.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 85, de 9 de Abril de 1976, inserindo o seguinte:

### Ministério da Administração Interna:

#### Decreto-Lei n.º 263-A/76:

Designa de *Diário da República* o jornal oficial, até aqui chamado *Diário do Governo*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Administração Interna, o Decreto-Lei n.º 582/76, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 22 de Julho, e cujo original se encontra arquivado nesta

Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 8.º, alínea b), onde se lê: «O prazo para a execução, que não poderá ser inferior a trinta dias para os estrangeiros que residam habitualmente em território nacional e a dois dias para os restantes», deve ler-se: «O prazo para a execução, que não poderá ser inferior a trinta dias para os estrangeiros que residam habitualmente em território nacional e a dois dias úteis para os restantes».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Julho de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

#### Portaria n.º 522/76

de 19 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Justiça, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 216, de 15 de Abril de 1959, que o quadro dos peritos para a prática dos exames médico-forenses a realizar na comarca de Sintra seja constituído por quatro médicos.

Ministério da Justiça, 30 de Julho de 1976. — O Secretário de Estado da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

### Despacho

As actuais condições de funcionamento da Jacinto Ramos & Irmão, empresa significativa no sector das máquinas-ferramentas, pondo em risco o emprego de mais de uma centena de trabalhadores e a sobrevivência de uma unidade industrial dotada de uma razoável capacidade técnica, justificam e aconselham a intervenção urgente do Estado sob a forma de um regime provisório de gestão.

Nestes termos, considerando preenchidas as condições previstas no Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, o Governo, por intermédio dos Ministros das Finanças e da Indústria e Tecnologia, determina:

a) A nomeação dos seguintes gestores:

Engenheiro Joaquim Pinto Leal, que presidirá e coordenará a gestão da empresa sem prejuízo do desempenho das suas funções na comissão administrativa da Ed. Ferreirinha & Irmão — Motores e Máquinas EFI, S. A. R. L.;

Engenheiro José Jorge Oliveira Ribeiro de Carvalho, que assegurará a direcção e gestão da empresa em estreita ligação com os restantes gestores;

Um terceiro elemento, que se ocupará da orientação administrativa e financeira da empresa, que será o membro da comissão administrativa da Ed. Ferreirinha & Irmão — Motores e Máquinas EFI, S. A. R. L., que nesta empresa desempenhar essas funções, a nomear.

b) Os gestores responderão, nos termos das disposições legais sobre a matéria, perante o Ministério da Indústria e Tecnologia, por intermédio do IAPMEI, que os assistirá:

- 1) Na definição dos objectivos a atingir a curto e médio prazos e dos respectivos planos e orçamentos;
- 2) Na elaboração de previsões de tesouraria a curto e médio prazos e na obtenção dos financiamentos considerados necessários;
- 3) Na sistematização da informação de gestão e normalização contabilística.

c) O IAPMEI, em colaboração com o seu núcleo de máquinas-ferramentas, orientará a sua acção em conjunto com os gestores e com a comissão administrativa da Ed. Ferreirinha & Irmão — Motores e Máquinas EFI, S. A. R. L., com o objectivo de assegurar a fusão das duas empresas, desde que se confirme a sua viabilidade.

Nesta perspectiva, os gestores da Jacinto Ramos deverão, em conjunto com a comissão administrativa da EFI, dar cumprimento aos seguintes pontos:

- 1) Apresentar, num prazo de cento e vinte dias, um estudo em que se confirme a viabilidade da fusão das duas empresas e se analise as implicações dela decorrentes, nomeadamente no que diz respeito à definição da linha de produtos e reclassificação do pessoal;
- 2) O estudo referido no número anterior deverá ser devidamente enquadrado no projecto de reestruturação da EFI oportunamente apresentado pela respectiva comissão administrativa ao Ministério da Indústria e Tecnologia, pelo que o referido projecto deverá ser igualmente reformulado, tendo em atenção os objectivos a atingir;
- 3) No caso de o estudo mencionado no n.º 1 demonstrar que a fusão é viável, apresentar dentro de um período de sessenta dias, contados a partir da decisão que, com base nesse estudo, for tomada, um projecto de estatutos da empresa que se irá constituir, bem como a avaliação patrimonial das duas empresas em questão;
- 4) Preparar todos os elementos conducentes à fusão e efectuar no prazo máximo de um ano, assegurando que ao fim desse período de tempo a comercialização das duas empresas seja realizada por um departamento único.

d) O IAPMEI apoiará ainda as iniciativas dos trabalhadores no sentido não só de ser instaurado nesta empresa o *contrôle* organizado da gestão, como também na mobilização do esforço colectivo para a recuperação da empresa e sua contribuição para a reconstrução do País.

e) Realização imediata de um inquérito pela Inspeção-Geral de Finanças, sem prejuízo da elaboração de qualquer outro considerado necessário pelo Ministério da Indústria e Tecnologia.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Tecnologia, 30 de Junho de 1976. — Pelo Ministro das Finanças, *José Dias dos Santos Pais*, Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Walter Ruivo Pinto Gomes Rosa*.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

**Portaria n.º 523/76**  
de 19 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-1263 e I-1264, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-1370 — Soldadura por arco eléctrico. Características dimensionais dos eléctrodos revestidos para soldadura manual e por gravidade dos aços sem liga e de baixa liga.

NP-1371 — Soldadura oxi-acetilénica. Características dimensionais das varetas para soldadura oxi-acetilénica.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 19 de Julho de 1976. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *Luis Filipe de Moura Vicente*, Secretário de Estado da Indústria Ligeira.

**Portaria n.º 524/76**  
de 19 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria Ligeira, nos termos do parágrafo 2 do artigo 3.º do Estatuto de Normalização Portuguesa (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, modificado pelo Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968), com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar como normas definitivas os estudos E-1833 a E-1836, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-1388 — Revestimentos metálicos. Revestimentos electrolíticos de níquel e de crómio. Determinação da espessura local do revestimento de crómio. Processo da gota.

NP-1389 — Revestimentos metálicos. Revestimentos electrolíticos de níquel e de crómio. Determinação da espessura local do revestimento de níquel. Processo do jacto.

NP-1390 — Revestimentos metálicos. Revestimentos electrolíticos de níquel e de crómio. Espessuras mínimas.

NP-1391 — Revestimentos metálicos. Revestimentos electrolíticos de níquel e de crómio. Determinação da espessura local do revestimento de níquel. Processo micrográfico.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 19 de Julho de 1976. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira, *Luis Filipe de Moura Vicente*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Gabinete do Ministro

Despacho ministerial

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 178/76, de 6 de Março, determino que a importação de peixe congelado (posição pautal 03.01) e de crustáceos e moluscos (posição pautal 03.03) fique dependente da apresentação de boletim de registo prévio, mesmo quando o seu valor seja inferior a 5000\$.

Ministério do Comércio e Turismo, 3 de Agosto de 1976. — O Ministro do Comércio e Turismo, *António Miguel Morais Barreto*.

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

Direcção-Geral do Comércio Alimentar

**Portaria n.º 525/76**  
de 19 de Agosto

Monstrando-se conveniente manter os preços das algas agarófitas de forma a permitir o interesse pela sua apanha, com vista ao respectivo aproveitamento industrial;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Turismo, ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 443/76, de 4 de Junho, o seguinte:

1.º Os preços das algas agarófitas (a) serão, durante a safra de 1976, os seguintes:

Qualidades	Limite das impurezas — Percentagens	Preço por quilograma		
		De compra aos apanhadores		De venda à indústria
		De barco (b)	De arrojo (c)	
1.ª .....	De 0 até 10 .....	18\$00	20\$00	21\$00
2.ª .....	De mais de 10 até 20 .....	14\$00	15\$60	16\$60
3.ª .....	De mais de 20 até 35 .....	11\$00	12\$20	13\$20
4.ª .....	De mais de 35 até 50 .....	8\$50	9\$50	10\$50

(a) Algas habitualmente utilizadas pela indústria nacional de ágar-ágar incluindo a francelha mansa e o cabelão-dos-açores.

(b) A diferença entre os preços de venda à indústria e os preços de compra aos apanhadores de barco resulta dos descontos para a Previdência e da margem a cobrar pelos concentradores — 1\$/kg.

(c) A diferença entre os preços de venda à indústria e os preços de compra aos apanhadores de arrojo resulta da margem a cobrar pelos concentradores — 1\$/kg.

2.º Os preços de venda à indústria entende-se para as algas agarófitas entregues à porta dos armazéns dos concentradores, em fardos atados com arame.

3.º No caso especial das algas agarófitas provenientes do Algarve, a margem de concentração será de 1\$60/kg, sendo o adicional de \$60 suportado pelos industriais e destinado a compensar as despesas de transporte.

4.º O teor máximo de humidade das algas agarófitas a fornecer pelos concentradores é de 20 %.

5.º Ficam revogadas as Portarias n.º 663/75, de 12 de Novembro, e n.º 318/76, de 25 de Maio.

6.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério do Comércio e Turismo, 29 de Julho de 1976. — O Ministro do Comércio e Turismo, *António Miguel Morais Barreto*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

### Aviso

Por ordem superior se torna público que, de harmonia com a comunicação da Embaixada de França em Lisboa, o Governo Imperial do Irão depositou, em 6 de Abril de 1976, o instrumento de adesão à Convenção Internacional para o Estabelecimento da Organização Europeia e Mediterrânica para a Protecção das Plantas, concluída em Paris em 18 de Abril de 1951.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 31 de Julho de 1976. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.